
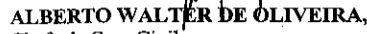


- OLIVEIRA FERREIRA DA SILVEIRA.
Comissão Organizadora

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de maio de 2005.


ANTONIO HOHLFELDT,
Governador do Estado, em exercício.

Registre-se e publique-se.


ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA,
Chefe da Casa Civil.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
1º Quadrimestre
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2004 A ABR/2005

DESPESA COM PESSOAL	R\$	
	DESPESA LIQUIDADA	Ma/2004 a Abr/2005
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	164.076.305,48	
Pessoal Ativo	105.224.913,48	
Pessoal Inativo e Pensionistas	67.291.196,55	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, §1º da LRF)	8.439.804,55	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Declaração Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.439.804,55	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (II)		
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)		
Contribuições Patronais		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -- TDP (IV) = (I + II)	164.076.305,48	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.187.147.821,01	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre (VI) = [(IV / V) * 100]		1,4667%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -	1,8179%	203.606.090,34
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -	1,7270%	193.537.657,30

Fonte: Sistema de Administração Financeira do Estado - AFE

Notas: 1 - O valor dos itens Pessoal Ativo e Pessoal Inativo e Pensionistas não inclui precatórios, indenizações por demissão e despesas de exercícios anteriores.

2 - A Despesa Total com Pessoal está apresentada de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE quanto à Prestação de Contas da Gestão Fiscal do exercício de 2000, adotando-se, subsidiariamente, a orientação contida na Informação TCE 43/2001 e no Parecer Coletivo 2/2002, aprovados pelo Tribunal Pleno nas sessões de 10 de outubro de 2001 e 08 de maio de 2002, respectivamente. Neste sentido, não estão computados como despesa de pessoal os gastos com pensões, assistência médica, auxílio-transporte, auxílio-creche, bolsa de estudos, auxílio-funeral e o imposto de Renda Retido na Fonte da remuneração dos servidores.

RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul apresenta o Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 1º quadrimestre de 2005, nos termos do art. 54 da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000.

Conforme demonstrativo detalhado, as despesas com pessoal alcançaram, no período de apuração, o montante de R\$ 164.076.305,48 (cento e sessenta e quatro milhões e setenta e seis mil e trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), representando 1,4667 em relação à receita corrente líquida do mesmo período, que foi de R\$ 11.187.147.821,01 (onze bilhões e cento e oitenta e sete milhões e cento e quarenta e sete mil e oitocentos e vinte um reais e um centavo).

O limite estabelecido pelo art. 20, II, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF para as despesas com pessoal do Poder Legislativo estadual é de 3% da receita corrente líquida e que a média trienal estabelecida no § 1º do mesmo artigo resultou no percentual de 1,8179 para esta Assembléia Legislativa.

Verifica-se que o percentual de 1,4667 ficou abaixo do limite estabelecido no Artigo 20 de 1,8179 e também do limite prudencial de 1,7270, exigido no Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Porto Alegre, 24 de maio de 2005.

Deputado Iradir Pietroski,
Presidente.

Deputado Elmar Schneider,
1º Secretário.

Ivandre de Jesus Medeiros,
Superintendente-Geral.

Roberval da Silveira Marques,
Contador e Auditor-Geral do Estado, em exercício.

Registre-se e Publique-se


Luiz Alberto Albaneze
Superintendente Adm. e Financeiro

D- 207.931

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 587-0100/05-0

Contratada: Elevadores Otis Ltda.

Objeto: fornecimento de peças de reposição para um dos elevadores do Palácio Farroupilha.

Valor Total: R\$ 35.290,40.

Fundamento legal: art. 25, I, da Lei 8666/93.

Ratificado em:

Porto Alegre, 24 de maio de 2005.


Deputado Elmar Schneider,
1º Secretário.

Súmula do Quarto Termo Aditivo

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa/RS
CONTRATADA: Silvestre Administração e Serviços Ltda.
PROCESSO N.º: 1828-0100/03-8
OBJETO: reajustamento do valor mensal do Contrato.
VALOR MENSAL: R\$ 66.700,51.

Porto Alegre, 13 de maio de 2005.


Luiz Alberto Albaneze,
Superintendente Administrativo e Financeiro

D- 207.932

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria da Fazenda

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

DENÚNCIA DE TERMO DE ACORDO

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 2005, considerando sentença prolatada no Mandado de Segurança nº 1002639656, da 1ª VC da Comarca de Caxias do Sul, revogando liminar anteriormente concedida e denegando a ordem, fica efetivada pela Receita Estadual a DENÚNCIA ao Termo de Acordo ST/V4R nº 130/2004, celebrado com a empresa PINHO COML DE VEICULOS LTDA, CNPJ 03.359.771, a contar de 14 de maio de 2004.


JÚLIO CÉSAR GRAZZIOTIN
DIRETOR ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

DENÚNCIA DE TERMO DE ACORDO

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 2005, considerando a hipótese prevista na alínea "b" da Cláusula Quarta do Termo de Acordo ST/V4R nº 40/2003, fica efetivada pela Receita Estadual a DENÚNCIA ao citado Termo de Acordo celebrado com a empresa OPEN MOTORS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.371.437, a contar de 21 de dezembro de 2004.


JÚLIO CÉSAR GRAZZIOTIN
DIRETOR ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

DENÚNCIA DE TERMO DE ACORDO

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 2005, considerando a hipótese prevista na alínea "b" da Cláusula Quarta do Termo de Acordo ST/V4R nº 137/2004, fica efetivada pela Receita Estadual a DENÚNCIA ao citado Termo de Acordo celebrado com a empresa AUTO EXCLUSIVE IMPORT CAR LTDA, CNPJ 02.737.396, a contar de 21 de dezembro de 2004.


JÚLIO CÉSAR GRAZZIOTIN
DIRETOR ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

DENÚNCIA DE TERMO DE ACORDO

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 2005, considerando a hipótese prevista na alínea "b" da Cláusula Quarta do Termo de Acordo ST/V4R nº 60/2004, fica efetivada pela Receita Estadual a DENÚNCIA ao citado Termo de Acordo celebrado com a empresa MOTO AGRICOLA ALTO URUGUAI LTDA, CNPJ 95.819.769, a contar de 14 de março de 2005.


JÚLIO CÉSAR GRAZZIOTIN
DIRETOR ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL

D- 207.919